



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 21 -Data 04/03/2024

Esta é a Edição Nº 21 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

TERMO DE ADESÃO PARA TRABALHO VOLUNTÁRIO

TERMO DE ADESÃO PARA TRABALHO VOLUNTÁRIO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 18.308.734/0001-06, com sede na Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Bairro Centro, São Sebastião do Oeste-MG, CEP 35.567-000, neste ato representado pelo titular legal, o Prefeito Municipal, Sr. **BELARMINO LUCIANO LEITE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 040.065.528-40 e RG/CI nº MG-12.001.313 SSP/MG, com domicílio profissional à Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, São Sebastião do Oeste-MG, CEP 35.567-000.

VOLUNTÁRIO: LUÃ PABLO DE MENEZES, brasileiro solteiro, graduado em Educação Física, inscrita sob o CPF nº 016.797.446-74 residente e domiciliado na Rua Canápolis, no nº 490, bairro São José, Cep 35501-229, Cidade Divinópolis, no Estado de Minas Gerais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE VOLUNTARIADO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **VOLUNTÁRIO** é contratado pelo Município e prestará os serviços junto ao Centro De Referência De Assistência Social – CRAS em São Sebastião do Oeste. O voluntariado tem o objetivo de realizar aulas de Natação específicas com fins de aperfeiçoamento na prática da modalidade esportiva, destinado para alunos do projeto de Natação

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

2.1 - A **VOLUNTÁRIO** se compromete a auxiliar a entidade somente na função que lhe couber, executando os seguintes serviços:

Realizara aulas de Natação específicas, para alunos selecionados por bom comportamento, bom desenvolvimento, boa frequência nas aulas e interesse em competição

2.2 - A **VOLUNTÁRIO** se compromete a prestar os serviços descritos no item 2.1, no período compreendido entre 04 de março a dezembro de 2024, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

2.3 - A data e horário estabelecido na cláusula 2.2, é estipulado mediante pleno acordo entre as partes, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresse consentimento da outra.

2.4 - O **VOLUNTÁRIO** poderá mudar os dias e horários de seus serviços voluntários, desde que comunique por escrito, a necessidade de assim proceder, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - Caso a **VOLUNTÁRIO** deseje atuar em outras atividades do CRAS durante a vigência deste contrato, deverá solicitar, mediante documento escrito, que lhe seja permitida, a participação na atividade pretendida, cujo aceite pelo CRAS, dependerá, também, da compatibilidade entre os horários das tarefas definidos nos itens 2.1 e 2.2 deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERACÃO:

Os serviços prestados pela voluntário são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação, nem configurando vínculo trabalhista, previdenciária ou afim, em consonância como disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.608/98.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

São Obrigações da **ENTIDADE**:

a) Assegurar à **VOLUNTÁRIO** as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades a ela confiadas;

B

B

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

b) Avisar a **VOLUNTÁRIO** caso venha a dispensar temporária ou definitivamente seus serviços, por qualquer motivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO:

O presente termo de adesão do contrato de voluntariado terá o prazo do dia 04 de março a dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6.2 - A rescisão do instrumento contratual não importará em qualquer ônus ou encargo financeiro para qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 - O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura pelas partes.

7.2 - O **VOLUNTÁRIO** declara para os devidos fins de direito que cumprirá e respeitará todas as normas que regem as atividades do CRAS.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Sebastião do Oeste/MG.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE VOLUNTARIADO**, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, acompanhado das duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

São Sebastião do Oeste/MG, 04 de março de 2024.

B

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

016.797.446-74

LUÁ PABLO DE MENEZES

041.493.806.16.

marquilha

Testemunha 1

Nome e CPF:

Testemunha 2

Nome e CPF: 196.830.466-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO